

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000037/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078080/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.001063/2012-91
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional do comércio varejista de produtos farmacêuticos nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 01/01/2013 até 31/12/2013 será de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), devido após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao empregado admitido para exercer exclusivamente as funções de serviço de limpeza e Office Boy poderá ser pago salário inferior ao Piso estabelecido no "caput" desta cláusula, respeitado o piso estadual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01/01/2013, pela aplicação do percentual de 6,00% (**seis por cento**), a incidir sobre o salário vigente em dezembro/2012, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2012, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

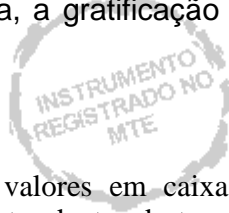
não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**.



Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data

em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias será efetuada perante a entidade sindical profissional, independentemente de tempo de serviço.

Parágrafo Único: No ato da rescisão do contrato deve ser apresentada a documentação abaixo, além de outros exigidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego:

a) rescisão contratual em quatro vias;

- b) CTPS com anotações atualizadas;**
- c) ficha de registro de empregados;**
- d) notificação da demissão, aviso prévio ou pedido de demissão;**
- e) extrato analítico do FGTS com saldo atualizado na data da rescisão;**
- f) formulário do seguro desemprego aos demitidos sem justa causa;**
- g) atestado médico demissional;**
- h) comprovante de quitação quando o valor da rescisão for efetuado via bancária;**
- i) carta de apresentação;**
- j) comprovantes de recolhimento das contribuições previstas nesta CCT.**

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de duas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, na forma de revezamento, assegurado a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de **R\$ 34,00 (domingo) e R\$ 41,00 (feriado), sem prejuízo do r.s.r.**



§ 1º: o feriado coincidente com o domingo será considerado como 'FERIADO' para os efeitos do presente Acordo.

§ 2º: O trabalho em domingos e feriados, além da adoção do regime de compensação previsto no presente instrumento, não prejudicará a concessão de repouso semanal remunerado após o trabalho em seis dias consecutivos.

§ 3º: Parágrafo único: As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do Descanso Semanal Remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

é assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

-

a) EMPREGADO ESTUDANTE: os horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

-

b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO AO SINDICATO E PREENCHIMENTO DA GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e recolherão ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, a mensalidade e contribuição de que trata o artigo 513 'e' da CLT, bem como outras verbas que forem autorizadas pelos empregados em assembleia ou por outro ato formal próprio, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, em guias fornecidas pela entidade laboral. As empresas devem encaminhar cópia das guias quitadas, bem como a relação de funcionários com o valor da contribuição individual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

§ 1º: A Contribuição de que trata o art. 513 "e" da CLT, será descontada do salário de cada empregado, associado ou não do sindicato, no percentual de 8% (oito por cento) da remuneração, em duas parcelas iguais de 4% cada uma, a ser descontadas da remuneração nos meses de julho e novembro de 2013. O trabalhador poderá opor-se ao desconto mediante declaração neste sentido que deverá ser preenchida pessoalmente pelo interessado na secretaria da entidade sindical até 30 dias antes do desconto em folha. Estas normas foram aprovadas pela AGE da categoria realizada no dia 07 de novembro de 2012.

§ 2º: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia 30/05/2013, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiver em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01.01.2013 até 31.12.2013 também deve efetuar a contribuição tendo como base a quantidade de empregados existentes na empresa no mês da abertura e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo sindicato econômico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido as seguintes penalidades:

a) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

b) ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

c) NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA CCT: multa de 30% do valor devido, sem prejuízo da atualização monetária e juros legais.

**PEDRO ELOI BASSIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES**

**SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT**